



APROVADO EM:

12 / 05 / 2026

Câmara
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

PROJETO DE LEI Nº 007/2026 CM

Dispõe sobre a estrutura administrativa, a organização do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **35, 40, incisos IV e V, art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**, resolve aprovar e sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a estrutura administrativa e a organização do quadro de pessoal em comissão do Poder Legislativo de Amarante do Maranhão, estabelecendo as diretrizes para a estruturação de seus órgãos internos e a composição de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A presente normativa visa promover a segurança jurídica institucional, corrigindo distorções estruturais e assegurando a observância estrita aos preceitos constitucionais de reserva legal.

Art. 2º A gestão administrativa da Câmara Municipal e sua política de recursos humanos pautar-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A organização do quadro de pessoal compreende:

- a) o quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A organização administrativa da Câmara Municipal é composta por instâncias de direção superior, assessoramento estratégico, gestão administrativa, controle de legalidade e operações logísticas.



APROVADO EM:

12 / 05 / 2026

Camila Lima

Assinatura

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Art. 5º São órgãos de direção superior a Presidência e a Mesa Diretora, responsáveis pela condução política e pela gestão administrativa máxima da Casa Legislativa.

Art. 6º Os órgãos de assessoramento e apoio legislativo destinam-se a subsidiar tecnicamente o processo de elaboração de leis e a atuação parlamentar dos vereadores, compreendendo as chefias de gabinete e as assessorias parlamentares.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira é centralizada na Secretaria Geral e na Tesouraria, unidades responsáveis pela execução orçamentária, pela administração de pessoal e pela manutenção do patrimônio público municipal.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é o constante no **Anexo I** desta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. É vedada a prática do nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo nulo de pleno direito o ato de provimento que viole tal proibição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10º. São atribuições do (a) Secretário(a) geral: Dar suporte técnico-legislativo, garantindo o funcionamento da Casa, a tramitação de projetos e a conformidade legal, realizar transcrições das sessões e reunião.

Parágrafo único. O cargo exige Ensino Médio completo

Art. 11º. São atribuições do Chefe de Gabinete: Coordenar a agenda e os trabalhos administrativos do gabinete da Presidência, assessorar a Mesa Diretora na interlocução com outros poderes e com a sociedade civil, supervisionar o apoio logístico fornecido aos parlamentares, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 12º. São atribuições do Assessor Jurídico: Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara, prestar consultoria jurídica aos parlamentares na redação de projetos de lei e emendas, emitir pareceres fundamentados sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições, subsidiar tecnicamente a Mesa Diretora em questões de direito público e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562
administrativo, sendo exigido ensino superior completo no curso de Direito e registro na OAB.

Art. 13º. São atribuições do Assessor Contábil: Prestar assessoria técnica na elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); acompanhar a execução financeira da Casa e emitir notas técnicas contábeis; subsidiar os parlamentares na análise de contas públicas e relatórios fiscais, sendo exigido ensino superior completo no curso de Contabilidade e registro no conselho competente.

Art. 14º. São atribuições do Assessor Parlamentar: Auxiliar o vereador no atendimento direto às demandas da comunidade e lideranças, realizar pesquisas e levantamentos para fundamentar requerimentos e indicações, acompanhar as sessões plenárias e as reuniões das comissões permanentes, sendo exigido ensino fundamental completo.

Art. 15º. São atribuições do Assessor de Imprensa: Gerir a comunicação institucional e o relacionamento com veículos de mídia, redigir notas oficiais, boletins informativos e conteúdos para o portal da transparência, realizar a cobertura jornalística das atividades parlamentares e eventos oficiais, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 16º. São atribuições do Tesoureiro: Coordenar as ações financeiras da Câmara Municipal, dar execução às decisões de caráter financeiro, gerenciar as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receita e despesas, executar tarefas de arquivo, separação de documentos, controle da numeração de planilhas, organização de extratos bancários e outros documentos e executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato, sendo exigido ensino superior completo.

Art. 17º. A jornada de trabalho para todos os servidores da Câmara Municipal, comissionados, é fixada em 20 (vinte) horas semanais, assegurando a eficiência administrativa e o atendimento contínuo às demandas institucionais e da coletividade.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 18º. Os padrões de vencimento e vantagens pecuniárias são os constantes no **Anexo II** desta Lei.

Art. 19º. Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), limitada a 60% (sessenta por cento) do vencimento base, vedada a concessão discricionária sem critérios objetivos de produtividade técnica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

§ 1º A Gratificação CET destina-se a remunerar o exercício de atividades que exijam esforço adicional, disponibilidade diferenciada ou assunção de encargos superiores aos ordinários do cargo, devendo sua concessão ser devidamente motivada pela Presidência da Câmara.

Art. 20º. O somatório da remuneração e vantagens não poderá exceder o teto remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. A Mesa Diretora deverá deflagrar o processo administrativo para a realização de concurso público.

Art. 22º. Ficam mantidos em seus cargos os servidores que preencham os requisitos de estabilidade do art. 19 do ADCT.

Art. 23º. Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 001/2024 e todas as disposições em contrário.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amarante do Maranhão - MA, 12 de maio de 2026.

José Dias Carvalho

José Dias Carvalho

Presidente

Eva Gomes Viana
Eva Gomes Viana

1ª Secretária

Antonio Soares Silva
Antonio Soares Silva

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

CAPÍTULO VII - DOS ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Quantidade	Requisito de Escolaridade
Chefe de Gabinete da Presidência	01	Ensino médio completo
Assessor Jurídico Legislativo	01	Graduação em Direito
Assessor Contábil Legislativo	01	Graduação em Contabilidade
Assessor Parlamentar	13	Ensino Fundamntal completo
Assessor de Imprensa	01	Ensino Médio Completo
Tesoureiro	01	Ensino Superior
Secretário(a) geral	01	Ensino Médio

ANEXO II- TABELA DE VENCIMENTOS

Secretária geral	3.000,00	Comissão
Assessor Juridico	6.500,00	Comissão
Assessor Contábil	6.500,00	Comissão
Assessor Parlamentar	1.621,00	Comissão
Assessor de Imprensa	2.000,00	Comissão
Chefe de Gabinete	3.000,00	Comissão
Tesoureiro	4.000,00	Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 007/2026**, que dispõe sobre a estrutura administrativa e a organização do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, com o objetivo de promover a necessária adequação institucional, administrativa e jurídica da Casa Legislativa.

A proposição decorre da necessidade de reorganizar a estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A medida também visa atender ao comando de **reserva legal** para criação, transformação e organização de cargos públicos, assegurando que a disciplina da matéria ocorra por meio do instrumento normativo adequado, com maior segurança jurídica e observância estrita aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

Além disso, o presente projeto busca **corrigir distorções estruturais** identificadas no atual modelo administrativo, promovendo uma reorganização racional do quadro de pessoal, com definição clara das atribuições de cada cargo, requisitos de escolaridade, jornada de trabalho e padrões remuneratórios, de modo a compatibilizar a estrutura interna da Câmara com as reais necessidades de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A proposta também se alinha ao entendimento de que os cargos em comissão devem ser destinados exclusivamente às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**, vedada sua utilização para o desempenho de funções permanentes, técnicas ou burocráticas que exijam provimento efetivo mediante concurso público. Por essa razão, o projeto prevê a instauração de procedimento administrativo para realização de concurso público, fortalecendo a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

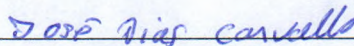
profissionalização da estrutura administrativa e a observância do regime constitucional de ingresso no serviço público.

Outro ponto relevante é a adoção de critérios objetivos para a concessão de gratificações e a fixação de limites remuneratórios, o que reforça a transparência, o controle interno e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Da mesma forma, a vedação expressa ao nepotismo reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a moralidade administrativa e com a ética na gestão pública.

A presente iniciativa, portanto, não representa apenas uma atualização formal da estrutura administrativa, mas sim uma **medida de regularização institucional**, voltada a assegurar o funcionamento eficiente, legal e transparente da Câmara Municipal, prevenindo questionamentos futuros, reduzindo riscos jurídicos e fortalecendo a credibilidade do Poder Legislativo perante a sociedade.

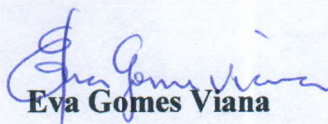
Diante disso, considerando a relevância da matéria, a urgência de adequação da estrutura administrativa às exigências constitucionais e a necessidade de resguardar a regularidade dos atos praticados por esta Casa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Amarante do Maranhão - MA, 12 de maio de 2026.

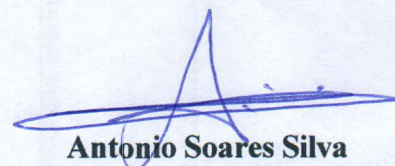


José Dias Carvalho

Presidente


Eva Gomes Viana

1ª Secretária


Antonio Soares Silva

2º Secretário